

CONTRATO FMS 028/2015

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro (a), Casado, Prefeito, portador (a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 273.662.601-00, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. SAUDE E SANEAMENTO, Sr^(a) DR. ALEXANDRE L. ARAUJO, brasileiro(a), Casado, Odontologo, portador(a) do RG nº 917675 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 352.268.541-53, doravante denominado simplesmente FUNDO, e de outro lado **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.929.044/0001-51, situada à AV. SÃO MIGUEL, ESQ/ MONTEIRO LOBATO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP nº 74916-140, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) WESLEY LEONEL DO AMARAL, portador(a) do RG nº 3642254 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 927.076.021-91, residente e domiciliado(a) à rua MDV 01, QD 09, LT 1 ao 43, AP 503, CONDOMINIO VENTANA, setor Moinho do Ventos, Goiânia, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 12979/2015, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 12979/2015**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 10.301.0210.2-028.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 20.900,60 (Vinte Mil Novecentos Reais e Sessenta Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até **01/06/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

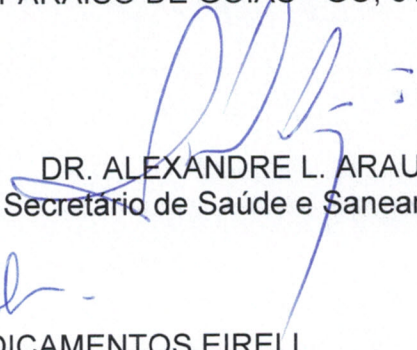
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

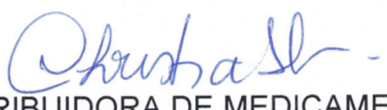
Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

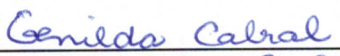
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/06/2015.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


DR. ALEXANDRE L. ARAUJO
Secretário de Saúde e Saneamento


BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 768 720 091 87

2- 
CPF: 852.806.811-68


Emanuel Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015


Ismael Nery
Procurador Municipal

ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
2	Ácido Acetilsalicílico 100 Mg	Comprimido	30000	0,02	540,00
3	Ácido Acetilsalicílico 500 Mg	Comprimido	2000	0,04	76,00
9	Amoxicilina + Clavulanato De Potássio (50 Mg + 12,5 Mg)/MI	Suspensão Oral	60	2,64	158,40
31	Carbonato De Lítio 300 Mg	Comprimido	12000	0,10	1.200,00
48	Cloridrato De Biperideno 2 Mg	Comprimido	12000	0,20	2.448,00
50	Cloridrato De Ciprofloxacino 250 Mg	Comprimido	8000	0,15	1.200,00
52	Cloridrato De Clindamicina 300 Mg	Cápsula	500	1,38	690,00
53	Cloridrato De Clorpromazina 100 Mg	Comprimido	2000	0,21	416,00
59	Cloridrato De Hidralazina 25 Mg	Comprimido	600	0,25	150,00
75	Decanoato De Haloperidol 50 Mg/MI	Solução Injetável	100	10,29	1.029,00
80	Diazepam 10 Mg	Comprimido	24000	0,04	936,00
81	Diazepam 5 Mg	Comprimido	6000	0,04	234,00
82	Diazepam 5 Mg/MI	Solução Injetável	300	0,58	174,00
89	Espironolactona 100 Mg	Comprimido	12000	0,20	2.400,00
91	Estolato De Eritromicina 25 Mg/MI	Suspensão Oral	200	2,65	530,00
96	Fenobarbital 100 Mg	Comprimido	18000	0,09	1.584,00
97	Fenobarbital 100 Mg/MI	Solução Injetável	300	1,48	444,00
98	Fenobarbital 40 Mg/MI	Solução Oral	120	2,79	334,80
107	Haloperidol 1 Mg	Comprimido	600	0,11	66,00
108	Haloperidol 2 Mg/MI	Solução Oral	60	2,73	163,80
109	Haloperidol 5 Mg	Comprimido	8000	0,13	1.040,00
119	Ivermectina 6 Mg	Comprimido	2500	0,29	725,00
133	Maleato De Timolol 5 Mg/MI	Colírio	60	1,59	95,40
136	Metronidazol 250 Mg	Comprimido	5000	0,07	325,00
137	Mononitrato De Isossorbida 20 Mg	Comprimido	500	0,14	70,00
146	Prednisona 5 Mg	Comprimido	6000	0,06	360,00
147	Sinvastatina 10 Mg	Comprimido	1000	0,10	100,00
148	Sinvastatina 20 Mg	Comprimido	30000	0,06	1.770,00
158	Sulfato De Magnésio 10% (0,81 Meq/MI Mg++)	Solução Injetável	200	0,31	62,00
162	Sulfato Ferroso 5 Mg/MI	Xarope	200	1,11	222,00
163	Valproato De Sódio Ou Ácido Valpróico 288 Mg (Equivalente A 250 Mg Ácido Valpróico)	Comprimido	6000	0,22	1.320,00
164	Valproato De Sódio Ou Ácido Valpróico 57,624 Mg/MI (Equivalente A 50 Mg Ácido Valpróico/MI)	Solução Oral	60	0,62	37,20
Total Geral:					20.900,60



EM BRANCO

